



EXM nº 2271/2026

Brasília, 19 de outubro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 6.494.296.446,00 (seis bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), em favor dos Encargos Financeiros da União, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2 A presente proposta destina-se a prover recursos para a ação "00XO - Financiamentos a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado Exportadoras de Bens e Serviços, bem como seus Fornecedores, abrangidos pelo Plano Brasil Soberano", no âmbito do Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, destinados às linhas de financiamento autorizadas pelo art. 3º, § 1º-A, da Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026, incluído pela Medida Provisória nº 1.379, de 22 de julho de 2026, que ampliou em até R\$ 13,5 bilhões o montante passível de disponibilização ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para essa finalidade.

3 Desse limite, R\$ 7 bilhões foram disponibilizados no exercício de 2026 por meio do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 1.387, de 24 de agosto de 2026, e o montante remanescente, de R\$ 6.494.296.446,00, foi incluído no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027 – PLOA-2027 (PLN nº 24/2026), encaminhado ao Congresso Nacional em 31 de agosto de 2026. A programação adotada naquele momento pressupunha que os recursos disponibilizados em 2026 seriam suficientes para o atendimento das necessidades do programa ao longo do exercício.

4 De acordo com informações apresentadas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com base em dados do BNDES, agente financeiro do Plano, a operacionalização das linhas revelou, após o encaminhamento do PLOA-2027, demanda substancialmente superior aos recursos disponibilizados. As operações protocoladas junto ao Banco correspondem a aproximadamente R\$ 14,3 bilhões em demanda por recursos da União, montante superior ao dobro dos R\$ 7 bilhões já internalizados. O BNDES informou, ainda, ter remanejado recursos entre as modalidades do programa, inclusive da modalidade de apoio a projetos de investimento para as de capital de giro, providência que se mostrou insuficiente diante da demanda observada.

5 Nesse contexto, a proposta antecipa para 2026 o montante previsto no PLOA-2027, sem ampliação do limite global autorizado, alterando apenas o momento de disponibilização dos recursos. Em decorrência, será solicitado ao Congresso Nacional o ajuste da programação correspondente no PLOA 2027, de modo a evitar duplicidade de dotações para a mesma finalidade e a assegurar a observância do limite estabelecido no § 1º-A do art. 3º da Lei nº 15.473, de 2026.

6 Importante citar que os pressupostos constitucionais de imprevisibilidade, relevância e urgência foram apresentados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

a) imprevisibilidade: embora as medidas comerciais restritivas adotadas pelos Estados Unidos da América já integrassem o cenário econômico considerado na elaboração do PLOA-2027, a magnitude de

seus desdobramentos sobre a demanda por financiamento das empresas brasileiras ainda não havia sido dimensionada. A superveniência decorre da materialização, após o encaminhamento da proposta orçamentária, de necessidade de financiamento em intensidade e horizonte temporal não contemplados na distribuição dos recursos entre os exercícios de 2026 e 2027, informação que somente pôde ser aferida a partir da entrada em operação das linhas e do protocolo efetivo das operações junto ao agente financeiro;

b) relevância: a medida assegura a continuidade de política pública voltada ao financiamento de exportadores brasileiros e seus fornecedores em cenário de maior restrição no comércio internacional, com repercussões sobre a produção, os investimentos, o emprego, a diversificação de mercados e a resiliência das cadeias produtivas nacionais. O apoio financeiro contribui para a preservação da atividade econômica e da capacidade produtiva nas cadeias afetadas, bem como para a adaptação das empresas brasileiras às alterações observadas no comércio internacional; e

c) urgência: a insuficiência de recursos já se encontra materializada no exercício de 2026. Aguardar a vigência da Lei Orçamentária Anual de 2027 implicaria risco de interrupção ou limitação das linhas de financiamento justamente quando existe demanda efetiva pendente junto ao agente financeiro, reduzindo a capacidade de atuação tempestiva da política pública. Cumpre informar que a urgência, bem como a já citada relevância, também é suportada pela edição da Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026, convertida na Lei nº 15.473, de 2026, que indica a necessidade de atuação tempestiva e eficaz do Estado brasileiro no apoio ao crédito à exportação.

7 Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8 Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue anexo o demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025 relativo à fonte "Recursos Próprios Livres da UO".

9 Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 19/10/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7937187** e o código CRC **D955FA94** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 2.271, DE 19/10/2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Encargos Financeiros da União - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda Superávit financeiro relativo a Recursos Próprios Livres da UO	6.494.296.446	
	6.494.296.446	0
		0
	0	6.494.296.446
Total	6.494.296.446	6.494.296.446

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

	R\$ 1.00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	29.758.509.199
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	18.494.296.446
Abertos	12.000.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	6.494.296.446
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	10.000.000.000
Abertos	10.000.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	1.264.212.753

(A) Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026.
Posição em 15/10/2026.